



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECRETO Nº 017/2021

De: 14 de Janeiro de 2021

“Estabelece Correção Monetária para os Valores Venais de Lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o Exercício de 2021 e dá outras providências”.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 278/2009 (Código Tributário Municipal).

DECRETA:

Art. 1º. Estabelece correção monetária na proporção de **5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento)**, conforme índice do (INPC), divulgado pelo IBGE, referente ao exercício de 2020 sobre os valores venais dos imóveis urbanos, para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício de 2021.

§ 1º. A pauta de avaliação para cálculo e incidência do IPTU para o presente exercício será a seguinte:

I – PARA O IMPOSTO TERRITORIAL:

a) Lotes localizados no SETOR Nº 01;

1 – Lotes de esquina	R\$	14,66
2 – Lote meio de quadra	R\$	14,66

b) Lotes localizados nos SETORES Nº 02, 03 e 04;

1 – Lotes de esquina	R\$	8,78
2 – Lote meio de quadra	R\$	7,33

c) Lotes localizados nos SETORES Nº 05, 06 e 07;

1 – Lotes de esquina	R\$	4,97
2 – Lote meio de quadra	R\$	4,09

d) Lotes localizados nos SETORES Nº 08, 09 – NOVO PARANÁ;

1 – Lotes de esquina	R\$	4,97
2 – Lote meio de quadra	R\$	4,09

e) Lotes localizados nos SETORES Nº 10 e 11 – SÃO JOÃO;

1 – Lotes de esquina	R\$	4,97
2 – Lote meio de quadra	R\$	4,09



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

II – PARA O IMPOSTO PREDIAL:

a) Edificações existentes no SETOR Nº 01;

1-Edificações em alvenaria:

1.1 – Esquina	R\$	175,82
1.2 – Meio de quadra	R\$	146,53

2-Edificações mistas:

2.1 – Esquina	R\$	114,29
2.2 – Meio de quadra	R\$	95,24

3-Edificações de madeira:

3.1 – Esquina	R\$	87,90
3.2 – Meio de quadra	R\$	73,26

b) Edificações existentes nos SETORES 02, 03 e 04;

1-Edificações em alvenaria:

1.1 – Esquina	R\$	123,07
1.2 – Meio de quadra	R\$	102,56

2-Edificações mistas:

2.1 – Esquina	R\$	79,12
2.2 – Meio de quadra	R\$	65,93

3-Edificações de madeira:

3.1 – Esquina	R\$	61,53
3.2 – Meio de quadra	R\$	51,27

c) Edificações existentes nos SETORES Nº 05, 06 e 07

1-Edificações em alvenaria:

1.1 – Esquina	R\$	70,33
1.2 – Meio de quadra	R\$	58,60

2-Edificações mistas:

2.1 – Esquina	R\$	57,11
2.2 – Meio de quadra	R\$	46,88

3-Edificações de madeira:

3.1 – Esquina	R\$	43,94
3.2 – Meio de quadra	R\$	36,61



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

d) Edificações existentes nos SETORES Nº 08, 09 – NOVO PARANÁ.

1-Edificações em alvenaria:

1.1 – Esquina	R\$	70,33
1.2 – Meio de quadra	R\$	58,60

2-Edificações mistas:

2.1 – Esquina	R\$	57,12
2.2 – Meio de quadra	R\$	46,88

3-Edificações de madeira:

3.1 – Esquina	R\$	43,94
3.2 – Meio de quadra	R\$	36,61

e) Edificações existentes nos SETORES Nº 10 e 11 – SÃO JOÃO.

1-Edificações em alvenaria:

1.1 – Esquina	R\$	70,33
1.2 – Meio de quadra	R\$	58,60

2-Edificações mistas:

2.1 – Esquina	R\$	57,12
2.2 – Meio de quadra	R\$	46,88

3-Edificações de madeira:

3.1 – Esquina	R\$	43,94
3.2 – Meio de quadra	R\$	36,61

§ 2º. Para efeito de lançamento, o valor da avaliação venal constante neste decreto será multiplicado pela área total construída do imóvel (predial) e pela área total do terreno (territorial), conforme disposto no Artigo 226 e 228 da Lei 278/2009 (Código Tributário Municipal).

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do
Prefeito, em 14 de Janeiro de 2021.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal